

Lei Nº 967/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes que será conhecido igualmente pelas iniciais CME, órgão de assessoria em assuntos esportivos em todas as suas moda-

lidades, competindo-lhe:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberação do Poder Executivo, concernentes ao esporte em todas as suas modalidades, olímpicas ou recreativas;
- II - Assinar convênios com a SEET/ Secretaria de Esportes Lazer - M.G., MEC - Ministério da Educação e Cultura e outras Entidades, visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que a entidade oficial tenha amplas condições de funcionamento para cumprir a missão que lhe cabe na área de sua jurisdição;
- III - Consultar sempre que necessário, as autoridades e órgãos esportivos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com os mesmos um amplo entendimento sobre os problemas desportivos de interesse do País;
- IV - Incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador promovendo práticas esportivas e esportivo-educacionais nas praças de esportes e nos centros educacionais da Prefeitura;
- V - Realizar espetáculos esportivos e organizar competições e torneios com fins filantrópicos ou não;
- VI - Administrar as praças de esportes e os centros educacionais da Prefeitura;
- VII - Estudar as necessidades do Município no campo desportivo e propor providências visando a ampliação de suas atividades;
- VIII - Emitir pareceres em pedidos de ajuda, subvenções, competições e promoções esportivas em que esteja envolvido o interesse da municipalidade;
- IX - Emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o esporte em geral,

ou que lhe diz respeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) membro representante da Câmara de Vereadores de Estiva;

III - 2 (dois) membros efetivos com os respectivos suplentes, representantes de entidades esportivas e profissionais relacionadas à atividade esportiva do município;

IV - 1 (um) membro efetivo com o respectivo suplente, representante da associação comunitária legalmente constituída;

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei publicar Edital convocando as entidades descritas nos incisos II, III e IV para indicarem os seus representantes e suplentes nas proporções fixadas. Caso não se proceda à indicação no prazo determinado, caberá ao Executivo Municipal promover a referida indicação.

Art. 3º - Os membros do CME:

I - Serão empossados pelo Prefeito;

II - Terão mandato coincidente com o do Chefe do Executivo, sendo permitida a sua recondução;

III - Terão suplentes, que os substituirão em caso de ausência ou impedimento;

IV - Não serão remunerados.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros coincidirá com o mandato do Prefeito em exercício, podendo serem reindicados para o cargo.

Art. 5º - O CME se reunirá sempre que necessário ou por solicitação do Prefeito Municipal ou da Câmara Municipal dos Vereadores, em dependências do Palácio Municipal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 6º - O Presidente do CME será indicado pelo Prefeito Municipal, sendo que o Coordenador Geral de Esportes será exercido por um elemento formado em Educação Física.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 09 de maio de 2001

Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal